



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Centro Norte - Núcleo de Apoio Regional de Curvelo**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0048252/2023-09**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
Dispensado de licenciamento - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0048252/2023-09	URFBio Centro Norte
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: UFV TRÊS MARIAS S.A. - UFV ANGUERETÁ I		CPF/CNPJ: 21.258.008/0001-22
Endereço: Av. Barbacena, 1200, 9º andar - Sala B		Bairro: Santo Agostinho
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.190-131
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome: Famas Gestão de Empreendimentos Ltda		CPF/CNPJ: 17.259.292/0001-84
Endereço: Rua Guajajaras, 40, 9º andar		Bairro: Centro
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30180-910
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
Denominação: Fazenda Santa Júlia		Área Total (ha): 1.085,00,56

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 34.947, CRI CURVELO		Município/UF: Curvelo/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3120904-2F5E1E03416543F8843E38F0C85160BB				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		212	un	
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura		Usina Solar Fotovoltácia	16,8367	
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	16,8367	Trata-se de pastagem com presença de indivíduos arbóreos esparsos.		16,8367
Total:	16,8367		Total:	16,8367
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha	Floresta Nativa	4,1124	m³	
Madeira	Floresta Nativa	65,8666	m³	
<b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>				
Nome: RICARDO AFONSO COSTA LEITE				
MASP: 0.436.169-7				
Nome: CARLOS JOSÉ BRANDÃO				
MASP: 1.155.290-8				
ata da Vistoria: 24/01/2024				
<b>9. VALIDADE</b>				
Data de Emissão: 14/05/2024		Observações:		
Validade: 14/05/2027		<b>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</b>		

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23 K	538.723	7.881.339	

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

1. Aplicar / implantar todas as medidas mitigadoras elencadas nos estudos apresentados e aquelas listadas pelo órgão ambiental e descritas nesse parecer único. Prazo: Durante toda a validade da autorização para intervenção ambiental e operação do empreendimento.
2. Apresentar Certificado de Registro - IEF para as atividades desenvolvidas (Extrator ou fornecedor de produtos e subprodutos da flora nativa). Prazo: Até 2 meses após a emissão do documento autorizativo.
3. Apresentar PRADA visando a recuperação ambiental das áreas de preservação permanente com uso antrópico. Prazo: Até 06 (seis) meses após a emissão do documento autorizativo.
4. Comprovar o pagamento de **3.800** (três mil e oitocentas) **UFEMG's**, referente a compensação pela supressão de **37** indivíduos de **pequizeiro** e **01** indivíduo de **ipê amarelo**. Prazo: Antes da emissão do AIA.

## 12. OBSERVAÇÃO

1. Esse documento não autoriza a supressão de espécies:

A. Ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais.

B. Que estejam localizadas em áreas de preservação permanente ou reserva legal.

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Karla Filizzola Andrade Viana**, Supervisor(a), em 15/05/2024, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **88289843** e o código CRC **70A8091F**.